

**Conselho de Ministros**

**RESOLUÇÃO Nº 61/2024**

**Sumário:** Aprova o modelo do Relatório Anual sobre o Estado do Ambiente em Cabo Verde (REA-CV), que deve ser adotado, bem como o prazo para a sua elaboração e submissão à Assembleia Nacional.

**CONSELHO DE MINISTROS**

**Resolução nº 61/2024**

**de 16 julho**

A Lei n.º 86/IV/93, de 26 de junho, que define as Bases da Política do Ambiente, foi alterada pela Lei n.º 23/X/2023, de 18 de abril. Este diploma eliminou a obrigatoriedade de o Governo elaborar e apresentar à Assembleia Nacional o Livro Branco sobre o Estado do Ambiente. Em vez disso, o Governo fica obrigado a apresentar anualmente à Assembleia Nacional um relatório sobre o estado do ambiente em Cabo Verde, referente ao ano anterior.

O relatório sobre o estado do ambiente desempenha um papel crucial na avaliação da situação atual do meio ambiente. Ele permite identificar tendências, avaliar a posição do país em relação aos compromissos e metas assumidos em matéria de ambiente e desenvolvimento sustentável, além de contribuir para a definição de estratégias de conservação e proteção ambiental.

A elaboração do relatório sobre o Estado do Ambiente é uma tarefa que exige coordenação e colaboração entre os diversos envolvidos. É importante adotar um modelo de relatório a ser seguido, que contenha elementos essenciais para garantir sua eficácia e relevância. Estes elementos não apenas proporcionam uma visão abrangente do estado do ambiente, mas também promovem a transparência, a responsabilidade e a participação pública nas questões ambientais.

O supracitado diploma determina que o modelo do relatório sobre o estado do ambiente em Cabo Verde deve ser regulamentado por diploma próprio e aprovado pelo Governo.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 50º da Lei n.º 86/IV/93, de 26 de junho, alterado pela Lei n.º 23/X/2023 de 18 de abril; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

**Artigo 1º**

**Objeto**

1- A presente Resolução estabelece o modelo de Relatório Anual sobre o Estado do Ambiente em Cabo Verde (REA-CV), que deve ser adotado, bem como o prazo para a sua elaboração e submissão à Assembleia Nacional.

2- O modelo do REA-CV a que se refere o número anterior, consta do anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

**Artigo 2º**

### **Elaboração do REA-CV**

1- A elaboração do REA-CV fica a cargo de uma equipa multidisciplinar, criada para o efeito, sob a coordenação da Direção Nacional do Ambiente (DNA).

2- Os integrantes da equipa a que se refere o número anterior são designados por Despacho do membro do Governo responsável pela área do ambiente.

3- A elaboração do REA-CV compreende as seguintes etapas:

a) Definição do cronograma geral;

b) Recolha de dados;

c) Análise dos dados;

d) Redação do relatório;

e) Revisão; e

f) Conclusão.

4- Antes do início do processo de elaboração do relatório, a equipa deve definir um cronograma geral, estabelecendo as datas de início e término de cada etapa do processo, incluindo a coleta de dados, análise, redação e revisão.

5- O processo de recolha de dados deve ser iniciado assim que possível e concluído dentro do prazo estabelecido no cronograma geral.

6- A análise dos dados deve começar imediatamente após a conclusão da coleta de dados e ser concluída dentro do prazo estabelecido no cronograma geral.

7- A redação do relatório deve ser iniciada assim que os dados forem analisados e concluídos dentro do prazo estabelecido no cronograma geral.

8- Após a conclusão do REA-CV, este deve ser enviado ao membro do Governo responsável pela área do ambiente, para efeitos de aprovação no Conselho de Ministros, conforme o prazo estabelecido no artigo seguinte.

#### **Artigo 3º**

#### **Prazo**

1- O REA-CV é elaborado anualmente e deve ser concluído até 31 de março do ano subsequente ao exercício a que se

refere.

2- Após aprovação no Conselho de Ministros, o REA-CV é submetido à Assembleia Nacional, para discussão e aprovação.

#### Artigo 4º

#### **Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros do dia 9 de julho de 2024. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

#### **Anexo**

(a que se refere o n.º 2 do artigo 1º)

#### **Modelo do Relatório Anual sobre o Estado do Ambiente em Cabo Verde (REA-CV)**

|                         |
|-------------------------|
| Prefácio                |
| Sumário Executivo       |
| Contribuições           |
| Índice Geral            |
| Índice Figuras          |
| Índice Quadros          |
| <b>1. Enquadramento</b> |
| 2. Objetivos            |
| 2.1. Objetivo Geral     |

2.2. Objetivos Específicos

**3. Metodologia**

**4. Domínios**

**4.1. Solos e Biodiversidade**

**Solos**

4.1.1. Ocupação do Solo

4.1.2. Estado de conservação dos solos

4.1.3. Proteção e Conservação da Geodiversidade

**Biodiversidade**

4.1.4. Proteção e Conservação da Biodiversidade

**4.2. Água, Saneamento e Segurança Sanitária**

4.2.1. Disponibilidade de águas superficiais e subterrâneas

4.2.2. Água para consumo humano;

4.2.3. Águas Residuais

4.2.4. Gestão de água produzida e consumida por setor de consumo

4.2.5. Segurança sanitária

**4.3. Resíduos**

4.3.1. Produção e gestão de resíduos urbanos

4.3.2. Fluxos específicos de resíduos

4.3.3. Movimento transfronteiriço de resíduos e resíduos perigosos

#### **4.4. Ar e ruido**

4.4.1. Qualidade do Ar

4.4.2. Poluição por material particulado

4.4.3. Poluição atmosférica por dióxido de azoto

4.4.4. Incidência do ruído

#### **4.5. Energia e Clima**

##### **Energia**

4.5.1. Produção e consumo de energia

4.5.2. Energias renováveis

4.5.3. Intensidade energética na economia

##### **Clima**

4.5.4. Precipitação e temperatura

4.5.5. Emissão de Gases de Efeito de Estufa

4.5.6. Ozono

#### **4.6. Transportes**

4.6.1. Intensidade carbónica nos transportes

4.6.2. Transporte de mercadorias

4.6.3. Transporte de passageiros

4.6.4. Parque rodoviário inclui aqui (mobilidade elétrica e respetivos carregadores)

#### **4.7. Riscos Ambientais**

4.7.1. Seca

4.7.2. Incêndios Florestais e Rurais

4.7.3. Riscos Sismológicos

4.7.4. Riscos de Catástrofes

4.7.5. Erosão costeira

4.7.6. Informação e comunicação de risco

#### **4.8. Instrumentos de Gestão Ambiental**

4.8.1. Adesão e Ratificação de Convenções e Acordos Internacionais no domínio do Ambiente

4.8.2. Instrumentos de Ordenamento do Território

4.8.3. Inspeções e Auditorias

4.8.4. Gestão Ambiental nas Empresas

4.8.5. Avaliação de Impacte Ambiental

4.8.6. Avaliação Ambiental Estratégica

4.8.7. Parcerias entre o Governo e Organismos Não Governamentais de Defesa do Ambiente (ONGs), Domínios de Intervenção

4.8.8. Educação para a cidadania ecológica

**Referências Bibliográficas**

**Legislação**

**Sítios**

**Glossário**